

DECRETO Nº 7.617/97

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 16.215, de 12 de julho de 1996,

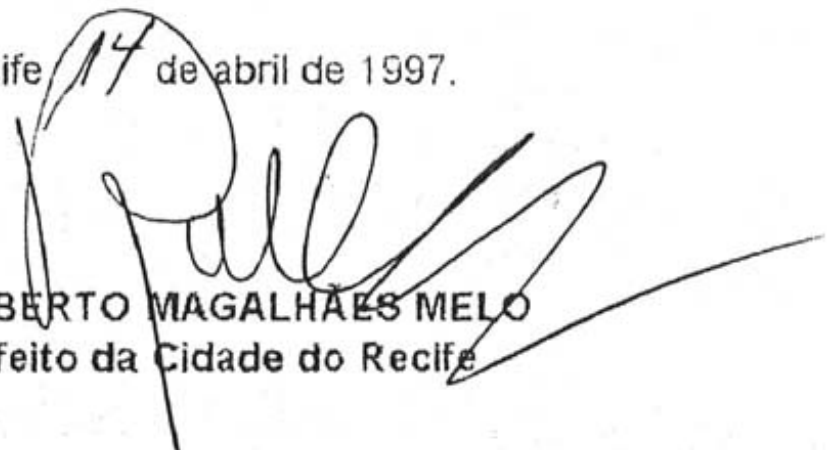
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Comissão Deliberativa do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife 14 de abril de 1997.


ROBERTO MAGALHÃES MELO
Prefeito da Cidade do Recife

COMISSÃO DELIBERATIVA DO SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA REGIMENTO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES

ARTIGO 1º - A Comissão Deliberativa do Sistema de Incentivo à Cultura-SIC, instituída pela Lei nº 16.215, de 12.07.96, tem por finalidade deliberar sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos culturais inscritos no âmbito da referida Lei.

ARTIGO 2º - A Comissão Deliberativa, doravante designada simplesmente de CD, é constituída por 9 (nove) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, da forma que segue:

- I - Secretário de Cultura da Prefeitura da Cidade do Recife;
- II - Secretário de Finanças da Prefeitura da Cidade do Recife;
- III - Diretor Executivo da Fundação de Cultura Cidade do Recife;
- IV - Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

V - Um Vereador indicado pela Câmara Municipal do Recife;
VI - Quatro titulares e quatro suplentes, representantes da Comunidade Cultural da Cidade do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares das instituições de que tratam os Incisos I, II e III deste Artigo poderão indicar substitutos.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º - A CD estará subordinada ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, sendo presidida por seu Presidente, exceto quando nas reuniões se verificar a presença do Secretário de Cultura da Cidade do Recife.

ARTIGO 4º - A CD terá suas instalações no prédio da Prefeitura da Cidade do Recife ou em local designado pela Secretaria de Cultura da Cidade do Recife.

ARTIGO 5º - A CD contará com uma Secretaria Executiva e uma Assessoria Técnico-Financeira permanentes, com a finalidade de auxiliá-la no desenvolvimento de suas atribuições.

ARTIGO 6º - A CD funcionará em plenária com o número mínimo de 5 (cinco) membros, reunindo-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 5 (cinco) dos seus membros titulares, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na impossibilidade da reunião ser efetuada em primeira convocação, ela deverá ocorrer, em segunda convocação e com o mesmo quorum, no terceiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será concedida uma tolerância de 30 (trinta) minutos para a verificação do quorum necessário à instalação da reunião.

ARTIGO 7º - As decisões da CD, relativas ao julgamento de projetos, serão tomadas por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os participantes poderão votar em aberto.

ARTIGO 8º - Perderá o mandato o integrante da Comissão que, sem justificativa, deixar de apresentar parecer relativo a projeto sob sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa será encaminhada à CD, dentro do prazo estabelecido para a apresentação do parecer, devendo ser aceita por maioria simples.

ARTIGO 9º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos ou vacâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os substitutos dos representantes titulares da Comunidade Cultural, em caráter transitório ou permanente, serão escolhidos através de sorteio entre os suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não estiverem substituindo os titulares, os suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

ARTIGO 10 - Os suplentes poderão ser convocados pela Presidência para analisar projetos de sua área de competência, desde que, entre os titulares, não seja possível a emissão de parecer, em virtude da especificidade do projeto.

ARTIGO 11 - Das decisões da CD caberá recurso ao CMC, a ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, pela parte interessada.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 12 - Compete à Presidência:

- I - Convocar e presidir as reuniões e coordenar os trabalhos da CD, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- II - Designar relatores e analistas de processos, de acordo com as normas aprovadas em Resolução da CD;
- III - Baixar Resoluções decorrentes das decisões da CD;
- IV - Emitir os Certificados para os projetos aprovados;
- V - Encaminhar as Resoluções da CD ao CMC, às Secretarias de Cultura e de Finanças da Cidade do Recife;
- VI - Encaminhar a relação dos projetos aprovados para publicação no Diário Oficial do Município;
- VII - Encaminhar os Certificados à Secretaria de Finanças.
- VIII - Solicitar pareceres técnicos ou realização de consultoria externa, quando na CD não se verificar a presença de especialistas para os segmentos culturais dispostos na Lei;
- IX - Designar, a pedido do relator do projeto, perito especializado, para verificar a sua viabilidade, no todo ou em parte.

ARTIGO 13 - Compete aos integrantes da CD:

- I - Definir o percentual a ser destinado a projetos incentivados pelo FIC;
- II - Definir os tipos de projetos que devem ser incentivados pelo FIC;
- III - Analisar os projetos de sua competência, levando em consideração os seguintes itens:

- a) Tipo de mecanismo pleiteado;
- b) Comprovação da inscrição no CCR;
- c) Tipos de segmentos culturais abrangidos;
- d) Veiculação pública do projeto;
- e) Meios de menção dos créditos da Prefeitura e do SIC;
- f) Locais de realização do projeto;
- g) Meios de divulgação publicitária;
- h) Previsão do número de incentivadores;
- i) Compatibilização dos seus objetivos e do cronograma de execução com o orçamento proposto.

IV - Emitir parecer e relatar, nos prazos estabelecidos, os projetos que lhe forem destinados;

V - Determinar os prazos da prestação de contas de cada projeto, contados a partir da autorização de transferência dos recursos;

VI - Analisar e julgar os relatórios de execução dos projetos, de acordo com o previsto e o realizado;

VII - Autorizar a prorrogação do prazo de captação de recursos;

VIII - Deliberar e votar outros assuntos submetidos à CD;

IX - Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos.

ARTIGO 14 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades da CD;

II - Prestar os serviços administrativos necessários para a realização das reuniões da CD;

III - Preparar a pauta das reuniões e elaborar as respectivas atas;

IV - Receber e protocolar projetos;

V - Orientar os proponentes quanto ao preenchimento dos formulários;

VI - Dar encaminhamento aos projetos e processos;

VII - Receber a correspondência e despachar junto à Presidência;

VIII - Manter a Presidência informada sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos;

IX - Providenciar a publicação de editais e avisos;

X - Preparar a agenda de compromissos da CD e manter a Presidência informada quanto a convocação e credenciamento das entidades culturais para o próximo exercício;

XI - Exercer atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência.

ARTIGO 15 - Compete à Assessoria Técnico-Financeira:

I - Prestar esclarecimentos sobre a legislação do SIC;

II - Analisar e dar parecer sobre assuntos de natureza fiscal e financeira;

III - Participar das reuniões, colaborando com o trabalho da CD;

IV - Esclarecer aos proponentes de projetos sobre os procedimentos de natureza fiscal e orçamentária;

V - Acompanhar a tramitação das autorizações de transferência, abertura de contas bancárias, repasse dos recursos e prestação de contas;

VI - Encaminhar a documentação dos projetos aprovados à Secretaria de Finanças.

VII - Exercer atividades similares que lhe forem atribuídas pela Presidência.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

ARTIGO 16 - Os projetos inscritos serão processados da forma que segue:

I - A Secretaria Executiva encaminhará os Projetos à Presidência, que designará Relator, de acordo com as normas da CD;

II - O Relator emitirá o seu parecer, dentro do prazo estabelecido em lei, devolvendo o processo à Presidência, que o submeterá ao Colegiado;

III - O Projeto será apreciado e votado em Plenário, podendo ser concedido vistas aos Conselheiros, com prazo comum de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Aprovado o Projeto, a Presidência emitirá Certificado em favor do selecionado e comunicará o resultado a todos os proponentes, ao CMC e às Secretarias de Cultura e de Finanças da Cidade do Recife;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os projetos indeferidos não serão reapreciados, salvo mediante determinação do CMC, em razão de provimento de recurso impetrado pela parte interessada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Terão prioridade de análise os projetos que apresentarem declaração dos incentivadores garantindo a transferência de recursos do ISS de igual valor ao custo total do projeto.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

ARTIGO 17 - Os projetos protocolados na Secretaria-Executiva da CD terão asseguradas suas análises no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo estabelecido neste artigo poderá, atendendo solicitação do relator do projeto e determinação da Presidência da CD, ser prorrogado uma única vez e por mais até 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 18 - O incentivado fica obrigado a comprovar a realização do projeto e a aplicação dos recursos, de acordo com as etapas previstas, até 30 (trinta) dias após a execução da última etapa, através da apresentação dos documentos previstos no art. 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto N° 17 515/96.

ARTIGO 19 - Os Certificados emitidos pelo SIC terão validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

ARTIGO 20 - O mandato dos representantes da Comunidade Cultural será de 1 (um) ano, a contar da primeira reunião da CD, sendo permitida uma única recondução.

ARTIGO 21 - Perderão o mandato, com substituição imediata, os integrantes da Comunidade Cultural que:

I - Faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito;

II - Deixarem de apresentar parecer relativo a projeto sob sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22 - O presente Regimento somente poderá sofrer alterações após 12 (doze) meses de sua vigência.

ARTIGO 23 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CD.

ARTIGO 24 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.